

Ata de Registro de Preços 69/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2025	158149-INST.FED.EDUC.CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO	EDSON LUIS DOS SANTOS BARBOSA	09/07/2025 16:06 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23302.100398/2024-60

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSertãoPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O , com sede na Rua Aristarco Lopes, 240,INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANOCentro, CEP 56.302-100 na cidade de Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ / M F s o b o n ° 1 0 . 8 3 0 . 3 0 1 / 0 0 0 1 - 04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. Jean Carlos Coelho deAlencar, nomeado (a) pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no DOU,portador da matrícula funcional nº 2671023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2025, processo administrativo n.º 23302.100398/2024-60, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de eventos para atender aos Campi e Reitoria do IFSertãoPE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	BARRETOS EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI – EPP				
	CNPJ: 11.718.029/0001-20				
	ENDEREÇO: Rua Boquim, nº 81, centro – Aracaju/SE – CEP: 49.010-280				
	FONES: 79 3085 4017 / 98175-5469 - E-MAIL: eventos@barretoseventos.com.br / financeiro@barretoseventos.com.br				
	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01					
01	Serviço de Locação de espaço físico, com capacidade para 50 pessoas. CATSER: 22721.	Diária 12 horas	28	R\$ 1.199,00	R\$ 33.572,00
02	Serviço de Locação de espaço físico, com capacidade para 300 pessoas. CATSER: 22721.	Diária 12 horas	20	R\$ 1.199,00	R\$ 23.980,00
TOTAL DO GRUPO 01				R\$ 57.552,00	
GRUPO 08					
37	Serviço de confecção de puffs quadrado verde. CATSER: 14192.	Serviço	132	R\$ 239,00	R\$ 31.548,00
38	Serviço de confecção de puffs redondo vermelho. CATSER: 14192.	Serviço	86	R\$ 239,00	R\$ 20.554,00
TOTAL DO GRUPO 08				R\$ 52.102,00	
GRUPO 09					
39	Serviço de confecção de Bandeira oficial do BRASIL (para mastro externo). CATSER: 16330.	Unidade	12	R\$ 189,96	R\$ 2.279,52
40	Serviço de confecção de Bandeira oficial de PERNAMBUCO (para mastro externo). CATSER: 16330.	Unidade	13	R\$ 189,00	R\$ 2.457,00
41	Serviço de confecção de Bandeira oficial MUNICIPAL (para mastro externo). CATSER: 16330.	Unidade	13	R\$ 189,00	R\$ 2.457,00
42	Serviço de confecção de Bandeira oficial do INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO (para mastro externo). CATSER: 16330.	Unidade	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
43	Serviço de confecção de Bandeira oficial do BRASIL (para mastro INTERNO). CATSER: 16330.	Unidade	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
44	Serviço de confecção de Bandeira oficial de PERNAMBUCO (para mastro INTERNO). CATSER: 16330.	Unidade	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00

45	Serviço de confecção de Bandeira oficial MUNICIPAL (para mastro INTERNO). CATSER: 16330.	Unidade	13	R\$ 160,00	R\$ 2.080,00
46	Serviço de confecção de Bandeira oficial do INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO (para mastro INTERNO). CATSER: 16330.	Unidade	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
47	Serviço de confecção de pano para placa de descerramento (CATSER 22209)	Unidade	6	R\$ 36,40	R\$ 218,40
48	Serviço de confecção de toalha de mesa. CATSER 22209.	Unidade	74	R\$ 246,00	R\$ 18.204,00
49	Serviço de confecção de mastro em madeira para bandeira. CATSER: 20508	Unidade	25	R\$ 310,00	R\$ 7.750,00
50	Serviço de confecção de base de madeira para mastro de bandeira. CATSER: 21695.	Unidade	16	R\$ 671,00	R\$ 10.736,00
TOTAL DO GRUPO 09				R\$ 54.445,40	
GRUPO 13					
75	Serviço de Mestre de Cerimônias (CATSER 12955)	Diária 4 horas	79	R\$ 540,00	R\$ 42.660,00
76	Serviços de contratação de Bombeiro Civil (CATSER 25550)	Diária 12 horas	112	R\$ 270,00	R\$ 30.240,00
TOTAL DO GRUPO 13				R\$ 72.900,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Reitoria do IFSertãoPE.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Campus Floresta
- 3.2.2. Campus Ouricuri
- 3.2.3. Campus Petrolina
- 3.2.4. Campus Petrolina Zona Rural
- 3.2.5. Campus Salgueiro
- 3.2.6. Campus Santa Maria da Boa Vista
- 3.2.7. Campus Serra Talhada

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
01	Reitoria	Diária 12 horas	22

01	Campus Salgueiro	Diária 12 horas	06
02	Reitoria	Diária 12 horas	06
02	Campus Petrolina	Diária 12 horas	03
02	Campus Petrolina Zona Rural	Diária 12 horas	06
02	Campus Salgueiro	Diária 12 horas	05
37	Campus Petrolina	Serviço	18
37	Campus Petrolina Zona Rural	Serviço	56
37	Campus Floresta	Serviço	09
37	Campus Santa Maria da Boa Vista	Serviço	09
37	Campus Serra Talhada	Serviço	10
37	Campus Salgueiro	Serviço	30
38	Campus Petrolina	Serviço	03
38	Campus Petrolina Zona Rural	Serviço	40
38	Campus Floresta	Serviço	01
38	Campus Santa Maria da Boa Vista	Serviço	02
38	Campus Serra Talhada	Serviço	10
38	Campus Salgueiro	Serviço	30
39	Reitoria	Unidade	02
39	Campus Petrolina	Unidade	03
39	Campus Ouricuri	Unidade	02
39	Campus Serra Talhada	Unidade	03
39	Campus Salgueiro	Unidade	02

40	Reitoria	Unidade	02
40	Campus Petrolina	Unidade	03
40	Campus Ouricuri	Unidade	02
40	Campus Serra Talhada	Unidade	04
40	Campus Salgueiro	Unidade	02
41	Reitoria	Unidade	02
41	Campus Petrolina	Unidade	03
41	Campus Ouricuri	Unidade	02
41	Campus Serra Talhada	Unidade	04
41	Campus Salgueiro	Unidade	02
42	Reitoria	Unidade	02
42	Campus Petrolina	Unidade	03
42	Campus Ouricuri	Unidade	02
42	Campus Floresta	Unidade	02
42	Campus Serra Talhada	Unidade	04
42	Campus Salgueiro	Unidade	02
43	Reitoria	Unidade	01
43	Campus Petrolina	Unidade	02
43	Campus Ouricuri	Unidade	02
43	Campus Floresta	Unidade	01
43	Campus Serra Talhada	Unidade	03

43	Campus Salgueiro	Unidade	02
44	Reitoria	Unidade	01
44	Campus Petrolina	Unidade	02
44	Campus Ouricuri	Unidade	02
44	Campus Floresta	Unidade	01
44	Campus Serra Talhada	Unidade	03
44	Campus Salgueiro	Unidade	02
45	Reitoria	Unidade	01
45	Campus Petrolina	Unidade	02
45	Campus Ouricuri	Unidade	02
45	Campus Floresta	Unidade	01
45	Campus Santa Maria da Boa Vista	Unidade	02
45	Campus Serra Talhada	Unidade	03
45	Campus Salgueiro	Unidade	02
46	Reitoria	Unidade	01
46	Campus Petrolina	Unidade	02
46	Campus Ouricuri	Unidade	02
46	Campus Floresta	Unidade	01
46	Campus Serra Talhada	Unidade	03
46	Campus Salgueiro	Unidade	03
47	Reitoria	Unidade	01

47	Campus Floresta	Unidade	01
47	Campus Salgueiro	Unidade	03
48	Reitoria	Unidade	04
48	Campus Petrolina	Unidade	10
48	Campus Ouricuri	Unidade	05
48	Campus Petrolina Zona Rural	Unidade	35
48	Campus Serra Talhada	Unidade	05
48	Campus Salgueiro	Unidade	15
49	Campus Petrolina	Unidade	12
49	Campus Floresta	Unidade	05
49	Campus Serra Talhada	Unidade	04
49	Campus Salgueiro	Unidade	04
50	Campus Petrolina	Unidade	03
50	Campus Ouricuri	Unidade	02
50	Campus Floresta	Unidade	01
50	Campus Serra Talhada	Unidade	06
50	Campus Salgueiro	Unidade	04
75	Reitoria	Diária 4 horas	04
75	Campus Petrolina	Diária 4 horas	28
75	Campus Petrolina Zona Rural	Diária 4 horas	12
75	Campus Floresta		03

		Diária 4 horas	
75	Campus Santa Maria da Boa Vista	Diária 4 horas	02
75	Campus Serra Talhada	Diária 4 horas	03
75	Campus Salgueiro	Diária 4 horas	27
76	Reitoria	Diária 12 horas	12
76	Campus Petrolina	Diária 12 horas	77
76	Campus Ouricuri	Diária 12 horas	14
76	Campus Floresta	Diária 12 horas	04
76	Campus Salgueiro	Diária 12 horas	05

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração da ata

EDSON LUIS DOS SANTOS BARBOSA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 16:06:50.